PROC. 412/92
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992

"AUTORIZA O PROCESSAMENTO EM CARTÓRIO DE NOTAS, DE AUTORIZAÇÕES DE EXPEDIÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA, EM NOME DO ALIENATÁRIO OU DE QUEM ESTE INDICAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As autorizações de expedição de Escritura Pública autorgadas pelo Município de Ouro Preto do Oeste, nominalmente ao alienatário, poderão ser recebidas e processadas pelo Cartório de Notas, para regularização em nome do detentor da autorização ou de quem este indicar.

§ 1º) A indicação de que trata o artigo, deverá constar da própria escritura pública do indicado.

§ 2º) As obrigações tributárias aplicáveis à especie deverão ser observadas pelo contribuinte.

Art. 2º) As autorizações de Expedição de Escritura Pública para seu processamento em Cartório dependerão de estarem acompanhadas de Certidão Narrativa, cuja validade será de 90 (Noventa) dias, contados da sua emissão.

Parágrafo Ùnico - As certidões Narrativas serão expedidas simultaneamente às autorizações de Expedição de Escritura Pública.

Art. 3º) Ocorrendo a expiração do prazo de que

PROC. 412/92
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.

FLa.02

trata o artigo anterior, a Certidão Narrativa deverá ser renovada pela municipalidade, incidindo, neste caso, os encargos de expediente e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 4º) Nas escrituras públicas de venda e compra de imóvel urbano municipal, cuja origem é proveniente de autorização de expedição de escritura pública, fica dispensado a assinatura do Prefeito.

Art. 5º) Para os efeitos desta Lei, o valor correspondente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI , devido pelo detentor da autorização de expedição de escritura pública emitida pela Municipalidade, fica reduzida em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 6º) Esta Lei entrará em vígor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
16/12/92 Nº 412/92
RESPONSÁVEL

PROC. 412/92
FOLHA 004

AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 09-12-92.

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 55/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,

Segue o presente processo, para providências necessárias.

Em, 16/12/92